

De janeiro a dezembro de 1966 - R\$ 28,44
 De janeiro a dezembro de 1967 - R\$ 43,08
 Total - R\$ 71,52

Total - R\$ 143,04 (cento e quarenta e três reais e quatro centavos).

Artº 2º Os recursos para o atendimento desta Lei, advirão do provável excesso de arrecadação.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em - Prefeitura Municipal de Itapumirim, 18 de julho de 1967.

Republicada hoje, nesta Sec.

(a) Thomé de Souza Miranda
 Prefeito Municipal.

Em 18/7/67.

(a) Maria da Glória Miranda
 Secretária

Lei Nº 272

O Prefeito Municipal de Itapumirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deitou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, com recursos de sua disponibilidade, um crédito Especial no valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais e oito centavos) para fazer face ao pagamento de Gratificação Adicional a funcionários desta Prefeitura, abaixo discriminado:

Miguel das Neves

Março a dezembro de 1966 - R\$ 83,20
 Janeiro a dezembro de 1967 - R\$ 124,80
 Total - R\$ 208,00

(duzentos e oito reais e oito centavos)

Artº 2º Os recursos para o atendimento desta Lei, advirão do provável excesso de arrecadação.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, 18 de julho de 1967.

(a) Thomé de Souza Machado

Registrado, hoje, nesta sec.

Prefeito Municipal

Em 18/7/67

(a) Maria da Glória Miranda

Lei Nº 473

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica aberto o crédito Especial no valor de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais e zeros) para pagamento de despesas feitas com guardas de trânsito, no período de verão (3/1 a 3/3) 3 de janeiro a 3 de março do corrente ano.

Artº 2º Os recursos para atendimento desta Lei advirão do provável excesso de arrecadação do presente exercício.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de julho de 1967.

(a) Thomé de Souza Machado

Registrado, hoje, nesta sec.

Prefeito Municipal

Em 20/7/67

(a) Maria da Glória Miranda

Lei Nº 474

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, um terreno sito à rua Beira Mar, em Barra do Itapemirim, desta cidade, com a área